



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2023

Ementa: Autoriza a Criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e suas Comorbidades na Rede Pública Municipal de Ensino de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito da cidade de Pindamonhangaba, o “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e suas comorbidades, na Rede Municipal de Ensino”, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes, com este transtorno específico de aprendizagem.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo, refere-se à aplicação de exame:

- a) Em todos os alunos matriculados na 1ª.serie do ensino fundamental;
- b) Nos alunos de qualquer série da Rede Pública Municipal, que de alguma forma, já apresentaram sintomas ou graves indícios do transtorno de aprendizagem;
- c) Em todas os alunos admitidos por transferência de outras escolas, que não pertencem à Rede Pública Municipal de Pindamonhangaba.

Art.2º. O “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e suas comorbidades, poderá abranger a capacitação dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia e do TDAH - Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH e suas comorbidades: TOD - Transtorno Opositivo Desafiador, Transtorno de Ansiedade, Transtorno de |conduta, TOC - Transtorno Obsessivo Compulsivo, Síndrome de





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Tourette, Dislexia, Disortografia e Discalculia dentre outros transtornos específicos de aprendizagem.

Art.3º. Poderá conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia e TDAH e suas Comorbidades na Rede Municipal de Ensino”, sendo facultada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

§1º. - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico poderá ter profissionais com conhecimento das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Neurologia.

§2º - Os profissionais poderão ser funcionários da rede Pública Municipal, caso não tenha profissionais disponíveis capacitados, poderá ser feito um convênio ou parceria com instituições de Ensino Superior que disponham destes profissionais para o referido atendimento.

Art.4º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e outras comorbidades, na Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba poderá ter acompanhamento integral através da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de abril de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH e suas Comorbidades na Rede Pública Municipal de Ensino de Pindamonhangaba e dá outras providências, com base na Lei Federal 14.254/21.

Os transtornos de aprendizagem, e os Deficit de atenção com hiperatividade (TDAH), podem gerar prejuízos no presente e no futuro envolvendo a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional. Desta forma, a identificação precoce, diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico especializado na rede de saúde e assistência social são relevantes a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto.

